

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23328.250054.2025-93

2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer energia elétrica para o bom andamento das atividades administrativas, acadêmicas e sociais no âmbito do IF Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa. A energia elétrica é um insumo essencial para o funcionamento da instituição, atendendo demandas como iluminação e climatização de salas de aula, de laboratórios, de setores administrativos e das áreas comuns; uso de equipamentos de tecnologia da informação, de rede lógica, de circuitos de vigilância; além de outros usos necessários para manutenção e qualidade dos serviços prestados pela Instituição à comunidade.

Art. 86... § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	GISLANE COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A COELBA é a única fornecedora, especializada, do serviço de fornecimento de energia elétrica, no município, razão pela qual é inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21. Ademais, o exposto comprova-se por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica nº 010/97-ANEEL, que autorizou a COELBA a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica. Ainda, o disposto encontra amparo na Lei Federal nº. 13.303/2016; no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto 852, de 11 de novembro de 1938, pelas Leis nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº. 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor), que normatizam os serviços de fornecimento de energia elétrica na região. Além do DNN 5618, Decreto de 6 de agosto de 1997, onde outorga à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, no Estado da Bahia.

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior%20a%202000/1997/dnn5618.htm).

Trata-se de serviço de fornecimento de energia elétrica de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra e por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz: "Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação." e Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 que diz:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO,

SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

O processo deverá acontecer de forma direta atendendo o Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

5. Levantamento de Mercado

A COELBA não é detentora de exclusividade no fornecimento de energia elétrica no estado da Bahia, conforme disposto no Decreto de 06 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997. No entanto, até o momento da elaboração deste Estudo Preliminar, a empresa é a única operando no setor de energia elétrica no Estado e que detém a concessão do serviço, outorgada pelo mesmo decreto supracitado, conforme comprovantes em anexo. Desta forma, a contratação por inexigibilidade de licitação é necessária em função do seu enquadramento do objeto em questão no rol apresentado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IF Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa

A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh), instalado no Campus pela própria concessionária. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

A fatura de energia poderá ser enviada eletronicamente ao setor do Fiscal do Contrato. O fiscal abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica. O Fiscal do Contrato deverá analisar a consistência da nota. Em caso de dúvida ou discordância, deverá entrar em contato, via telefone e/ou e-mail, com o setor responsável pelo Atendimento ao Poder Público ou Grandes Clientes.

Em caso de concordância com a cobrança, o Fiscal deverá:

1. Atestar eletronicamente a NFe;
2. Realizar consulta da situação da Empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à Empresa para que providencie a regularização;
3. Efetuar a medição do contrato no SUAP;
4. Anexar despacho do SUAP;
5. Anexar as versões eletrônicas dos documentos relativos aos itens de 2 a 4 no processo;
6. Encaminhar processo eletrônico para o Gestor de Contratos para demais procedimentos de pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base no levantamento das contas de consumo energia elétrica do período de Janeiro de 2024 a Janeiro de 2025, tem-se como estimativa o valor mensal de R\$ 30.000,00.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.000,00

Nº item	CATMAT	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Estimado mensal
1	4120	Fornecimento de energia elétrica.	Prazo indeterminado de acordo com a Portaria SEGES 1769 de 23/04/2023.	mês	R\$ 33.333,33

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que a contratação contemplará apenas um item cuja descrição é o fornecimento de energia elétrica para o Campus Valença.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantia da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas nos processos licitatórios do IF Baiano já estão mapeadas e descritas nos documentos norteadores do órgão, sua previsão consta dos modelos de processo licitatório, e a adoção consolidada pela equipe, de forma que não se aplica o preenchimento deste campo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As medidas mitigatórias para reduzir os possíveis riscos de impactos ambientais devem ser adotadas para manutenção da Sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base neste Estudo Técnico Preliminar realizado, que a contratação da COELBA através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação É VIÁVEL, necessária e adequada a esta Instituição, por se tratar de um Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. O serviço é essencial para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Campus

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVANIO CAMPOS MACEDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 09:29:35.